

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0024907/2024-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;	2100.01.0024907/2024-15	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aksis Empreendimentos e Participações Ltda	CPF/CNPJ: 30.378.261/0001-00
Endereço: Praça da Matriz	Bairro: Centro
Município: Frutal	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Aksis Empreendimentos e Participações Ltda	CPF/CNPJ: 30.378.261/0001-00
Endereço: Praça da Matriz	Bairro: Centro
Município: Frutal	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Turvo (Mirante dos Canyons)	Área Total (ha): 128,3561
Registro nº: 42.572; 42.574; 45.226; 45.227 e 45.228 Livro: 2 Folha: 29, 38, 172, 175 e 177 Comarca: Piumhi	Área Total RL (ha):
Município/Distrito: Capitólio	UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112802-B28A.93A0.201E.44BB.8813.2D47.67B0.BDD5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,1645	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - CORRETIVO	0,0071	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,105	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Parque Aquático - Tuná	15,2766

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	15,1645	Campo cerrado/rupestre		15,1645
Cerrado	0,0071	Campo cerrado/rupestre		0,0071
Cerrado	0,105	Campo cerrado		0,105
Total:	15,2766		Total:	15,2766

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	409,2719	m³
Madeira	Floresta Nativa	82,3394	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 02/12/2024 e 07/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/07/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	367430,60	7715740,75
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - CORRETIVO	Sirgas 2000	23k	368291,09	7716311,07
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	367313,50	7715295,37

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi declarado pelo requerente nos estudos PIA o seguinte impacto ambiental bem como a referida medida mitigadora:

Impacto Ambiental	Medidas mitigadoras/compensatórias
Perda gênica.	Se, possível for, fazer o resgate de fauna e flora que for sendo encontrada ao longo do processo de supressão da vegetação.
Migração da fauna.	Sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronologia e uma distribuição espacial do desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.
Aumento da competição em lugares vegetados.	Buscar áreas dentro do imóvel que possam ser reflorestadas
Diminuição florística e faunística.	Sugerimos um programa de plantio de mudas em áreas de Reserva Legal e/ou APP.

Aumento da compactação do solo.	Reducir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
Aumento da perda do solo.	Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.
Emissão de aerossóis (poeira) na atmosfera.	Sempre que possível, jogar água (umedecer) no local onde acontecerá a supressão vegetal, bem como, utilizar maquinários leve para que se evite o levantamento de poeira.
Emissão de ruídos.	Uso de EPIs de proteção auricular para os trabalhadores.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

- Medidas mitigadoras:

- Construção de taludes, barriguinhas, curvas de nível, terraços na área de intervenção afim de evitar o carreamento de sedimentos para as áreas com vegetação nativa, reserva legal e APP
- Sinalizar as Áreas Preservação Permanente e Reserva Legal.
- Identificar previamente ao início da supressão os indivíduos protegidos por lei, já georreferenciados na planilha, assim como aqueles identificados posteriormente em campo durante a identificação, afim de e evitar o corte indevido dos mesmos.

Nº Árv.	Nome Científico	Nome Comum	X	Y
20	Cariocar brasiliensis	Pequi	368699,483	7716019,56
29	Cariocar brasiliensis	Pequi	368691,322	7716009,959
139	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê Cascudo/Cerrado	366835,274	7715824,538
140	Cariocar brasiliensis	Pequi	366834,125	7715830,828
144	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê Cascudo/Cerrado	366838,516	7715840,971
165	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê Cascudo/Cerrado	366831,435	7715850,783
261	Cariocar brasiliensis	Pequi	366935,668	7715344,468
265	Cariocar brasiliensis	Pequi	366946,33	7715344,73
268	Cariocar brasiliensis	Pequi	366947,703	7715342,201
271	Cariocar brasiliensis	Pequi	366939,5	7715336,94
272	Cariocar brasiliensis	Pequi	366939,5	7715337,122
274	Cariocar brasiliensis	Pequi	366935,966	7715336,583
303	Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	Ipê Cascudo/Cerrado	367536,912	7716082,779
363	Cariocar brasiliensis	Pequi	367526,78	7716067,39

11.2 Medidas Compensatórias:

Compensação por intervenção em APP:

O PRADA – Projeto de recomposição e alteração de áreas degradadas e alteradas (Doc Sei 111938718 – pág 94) visa a Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área de 0,105 ha, através da execução de metodologias de restauração ecológica em APP de nascente inserida na mesma propriedade (estando, portanto, na mesma sub-bacia hidrográfica e dentro da área de influência do empreendimento).

Serão selecionadas para o plantio de recomposição as mudas de espécies arbóreas nativas típicas do cerrado da região que apresentam características atrativas de fauna (zoocóricas), sendo priorizadas as espécies frutíferas que são reconhecidas como importantes fontes de alimento para avifauna e mastofauna local (com o pequi, murici, etc).

Para a recomposição da área de APP com 0,105 hectares (1.050 m²) são propostas as atividades indicadas pelo portal WebAmbiente da Embrapa, as quais estão em sinergia com as atividades de recomposição já realizadas na área da

propriedade.

Considerando o Artigo 20, §2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 20. A compensação ambiental, prevista no inciso VIII do caput do art. 59 da Lei nº 20.922, de 2013, será aplicada nos casos de intervenção ou supressão de vegetação nativa, independentemente da obtenção de autorização específica, em virtude da instalação e da operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§2º A área de compensação será, no mínimo, equivalente à área suprimida de vegetação nativa."

Ante o exposto, a proposta de compensação enquadra-se nos critérios estabelecidos na legislação vigente. Ademais, na área indicada para recuperação, foi constada a presença de vegetação rasteira exótica.

Considerando que o projeto WebAmbiente apresenta estratégias como:

- "- o cercamento da área para evitar danos causados pelo trânsito de animais e o controle de espécies competidoras (em especial gramíneas exóticas e outras espécies agressivas);*
- o controle de formigas cortadeiras e adoção de técnicas de descompactação do solo e controle de processos erosivos, caso necessário.*
- Adicionalmente, podem ser requeridos pequenos plantios, sejam por meio de semeadura direta ou por meio de mudas"*

Nesse sentido, em complemento a proposta de compensação este parecer define o quantitativo de mudas e espaçamento para o plantio destas: (Espaçamento 3x2 m: cerca de 175 mudas em 0,105 ha)

A área proposta para compensação encontra-se conforme coordenadas: 367516,87x e 7715975,16y

Polígono área proposta para compensação: 117013286

Veja abaixo através do polígono azul a área proposta para compensação.



- Compensação para mitigar a intervenção sobre a população de *Microlicia canastrensis*:

É proposto no doc 113620314 (pág 5 e 6) o Resgate e Realocação dos indivíduos inseridos na área de intervenção contemplando:

- Realização de atividades prévias ao início das intervenções para localizar, demarcar e resgatar, os indivíduos de *Microlicia canastrensis* inseridos na área de intervenção solicitada.
- Os indivíduos, após identificados e localizados, serão objeto de ações de manejo de resgate e realocação para um viveiro temporário já existente dentro da propriedade.
- Em seguida, serão catalogados e posteriormente realocados para áreas preservadas inseridas na propriedade e com as mesmas características fitofisionômicas dos locais que foram resgatados.
- Os locais de realocação serão demarcados e georreferenciados para posterior acompanhamento;
- Serão utilizadas para realocação as áreas de Reserva Legal e/ou APPs, que não serão objetos de nenhuma intervenção.
- Os indivíduos transplantados serão monitorados por 12 meses, para acompanhamento do seu estabelecimento nos novos locais.

- Indivíduos inapropriados para o transplante poderão ser herborizados e destinados a coleções científicas que demonstrarem interesse em receber este material.
- Indivíduos que estiverem com frutos e sementes serão objeto de coleta do germoplasma para armazenamento e utilização na semeadura de áreas da propriedade que necessitarem de ações enriquecimento (poderão ser usadas para enriquecer as áreas de restauração na nascente, onde foram plantados pequis e ipês amarelos).
- Caso seja viável tecnicamente, as sementes e frutos também poderão ser utilizadas para produção de mudas.
- Ao final deste período, será apresentado um relatório de atividades ao IEF, com a consolidação das atividades de resgate e realocação dos indivíduos.

Ademais, deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico comprovando o cercamento dessa área, e anualmente deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico da área recomposta, afim de comprovar o pleno desenvolvimento das espécies plantadas.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório quantitativo e fotográfico com coordenadas dos indivíduos da espécie de Pequizeiro e Ipê comprovando a preservação destes – e ART	Até 6 meses após a emissão da AIA.
2	Sinalizar as áreas de reserva legal	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Cercar e Sinalizar as áreas de preservação permanente	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Apresentar memorial descritivo da área da RL	Até 30 dias após emissão da AIA.
5	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
6	Excecutar PRADA – Programa de Recuperação de Áreas Degadadas e Alteradas (doc Sei 111938718 – pág 94), considerando Espaçamento 3x2 m: cerca de 175 mudas em 0,105 ha	Conforme cronograma apresentado dentro do documento
7	Executar resgate da espécie de <i>Microlicia canastrensis</i> conforme (doc 113620314 – pás 5 e 6) e apresentar relatório descritivo e fotográfico das atividades executadas	Anualmente até o fim da vigência da AIA
8	Executar o manejo da regeneração e replantio das mudas estabelecidas nas condicionantes anteriores conforme 113620314 (págs. 27–38)	Conforme cronograma apresentado dentro do documento

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de Supressão cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 15,1716 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,105 hectares, localizadas na Fazenda Turvo (Mirante dos Canyons) para ampliação e do Parque Aquático Tuná em Capitólio/MG.

- Proibido incorporação ao solo da madeira, sendo permitida apenas para lenha.
- Proibido corte de indivíduos ameaçados e/ou protegidos por lei.

Área autorizada para intervenção: 117011486

Imagem área autorizada:



Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 04/07/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117398364** e o código CRC **A6681739**.